



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 186/2020/CSPAS

Referente ao PL 223/2020 que dispõe sobre a política estadual de Operações de Emergência em Saúde Pública para prevenir e combater a infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR: *Silveiro Távora*

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 223/2020 que “Dispõe sobre a política estadual de Operações de Emergência em Saúde Pública para prevenir e combater a infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27.03.2020, com dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta comissão no dia 30.03.2020 sendo recebida no mesmo dia para que se manifeste quanto ao mérito da Propositura em questão.

É o relatório.

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto tem como objetivo instituir a política estadual de Operações de Emergência em Saúde Pública para prevenir e combater a infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Este projeto visa instituir a política estadual de Operações de Emergência em Saúde Pública para prevenir e combater a infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso, e consiste em disponibilizar permanentemente uma equipe multiprofissional para o plano de contingência de emergência sanitária como finalidade de monitoramento de ações de vigilância epidemiológica, assistência e comunicação.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (Sars-Cov-2). Esse vírus responsável pela pandemia de COVID-19 que vem assombrando o mundo. O primeiro caso foi confirmado em 17 de novembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, hoje, como sabemos, o vírus já está presente em todos os continentes, menos na Antártida, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarasse a pandemia.

No Brasil, o Ministério da Saúde confirmou em 26 de fevereiro o primeiro caso de coronavírus no País, e até o momento existem mais de 4.500 casos confirmados em todos os Estados Brasileiros, sendo cerca de 100 casos fatais e a escalada da doença levanta questões sobre a capacidade do sistema de saúde brasileiro, público e privado, de dar conta do atendimento a tantos infectados.

O país tem atualmente 28 mil leitos de UTI habilitados para o SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que grande parte destes leitos já são utilizados para atender a demanda de outras doenças. Em Mato Grosso, a situação se repete, ou seja, a maioria dos leitos já estão ocupados.

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Convém destacar que o Sistema Público de Saúde vai precisar de mais investimentos na estrutura para o enfrentamento da doença, como contratações de mais profissionais da saúde, aumentar leitos hospitalares e ambulatoriais e em unidades de terapia intensiva (UTIs), adquirir os equipamentos de proteção individual para os trabalhadores na área de saúde e medicamentos. Sabemos que se o número de casos crescer como previsto nos cálculos matemáticos, comprovados pela evolução desta doença em países como a Itália, Espanha, França, Inglaterra e Estados Unidos da América, o Sistema de Saúde, Público e Privado, poderá entrar em colapso e não conseguir atender a todos os que dele vierem necessitar, portanto, devido a gravidade do problema faz-se necessário tomar as medidas de contenção de propagação do vírus até que os hospitais estejam tenham os leitos necessários e os trabalhadores da saúde seus equipamentos de proteção. A medida de contenção deste novo e desconhecido vírus que mais tem surtido efeito nos países mais atingidos tem sido o isolamento social, a higiene com as mãos e do local onde as pessoas habitam ou trabalham e o uso do álcool em gel.

Para realizar um controle com eficiência e eficácia torna-se essencial a disponibilização permanentemente uma equipe multiprofissional para o plano de contingência de emergência sanitária como finalidade de monitoramento de ações de vigilância epidemiológica, assistência e comunicação.

Com estas medidas simples, a velocidade de contágio diminui podendo aguardar a implantação das medidas mais específicas citadas acima, como a ampliação de leitos, a entrega da quantidade necessária dos equipamentos de proteção aos trabalhadores da saúde e a compra dos medicamentos que se mostrarem mais eficaz no combate desta doença e este controle, entre outras atividades, será realizado pela equipe multiprofissional estabelecida no projeto

Logo, somos favoráveis à tramitação do PL 223/2020, entendemos que salvar vidas deva ser a prioridade neste momento tão crítico para a humanidade e nada é mais importante do que a vida humana.

É o parecer.

DTF



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 223/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 223/2020 - Parecer nº /2020
Reunião da Comissão em <u>01 / 04 / 2020</u>
Presidente: Deputado Dr. Eugênio
Relator: <u>Dep. Silveio Fátima</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	